SENTENÇA

Processo Físico nº: **0601880-85.2007.8.26.0566**

Classe – Assunto: Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação

indisponível >>

Requerente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos

Requerido: Amauri Ribeiro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos.

Com fulcro no Art. 26 da Lei nº 6.830/80, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a extinção da presente execução.

Caso necessário, levante-se a penhora, como também eventual depósito de diligência de Oficial de Justiça.

<u>Se houver o que executar</u>, deverá o(a) advogado(a) da parte exequente formar incidente próprio de cumprimento de sentença (art. 917, NSCGJ), da seguinte forma:

REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA:

A petição deverá ser endereçada ao processo de conhecimento:

a) No peticionamento eletrônico, acessar o menu "Petição Intermediária de 1º Grau";

b) Preencher o número do processo principal;

c) O sistema completará os campos "Foro" e "Classe do

Processo";

d) No campo "Categoria", selecionar o item "Execução de

Sentenca";

e) No campo "Tipo da Petição", selecionar o item "156 -

Cumprimento de Sentença" ou "157 - Cumprimento Provisório de Sentença" ou "12078 - Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública", conforme o caso;

Após as providências de estilo, ao arquivo.

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

P. I. C.

São Carlos, 06 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA